

Prefeitura Municipal de Santo André

Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE Referente ao Período: 2º bimestre de 2017

Table with columns: Descrição, Previsão Inicial, Previsão Atualizada (a), Receitas Realizadas (b), % (c)=(b/a)\*100. Includes sections for Receitas de Ensino, Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino, Despesas do FUNDEB, and Outras Informações para Controle.

LEI Nº 8.943, DE 30 DE MAIO DE 2017. Processo Administrativo nº 18.458/2017. Dispõe sobre a extinção total ou parcial de débitos inscritos em Dívida Ativa até 25 de março de 2015, mediante compensação com créditos contra a Fazenda Pública do Município de Santo André, nos casos que especifica. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a compensar débitos inscritos em Dívida Ativa até 25 de março de 2015, inclusive, com créditos contra a Fazenda do Município de Santo André e suas autarquias, oriundos de sentenças judiciais, com prolatórias pendentes de pagamento, que deverão ter sido quitados até o final do exercício de 2015, nos termos previstos no art. 105 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, §1º Para os efeitos desta lei, entende-se por: a) Crédito contra a Fazenda Pública do Município: valores devidos por força de sentença judicial, transitada em julgado, constante do respectivo precatório, expedido e registrado pelo tribunal competente, a respeito do qual não pendam recursos judiciais, expedido, processado e registrado pelo tribunal competente, a respeito do qual não pendam recursos judiciais; b) Crédito contra as autarquias: valores devidos por força de sentença judicial, transitada em julgado, constante do respectivo precatório, expedido e registrado pelo tribunal competente, a respeito do qual não pendam recursos judiciais e cuja assunção pela Fazenda do Município, mediante transferência pela autarquia responsável, fica autorizada, desde que para os fins previstos neste artigo; c) Débito inscrito em Dívida Ativa e autuação de natureza tributária ou não-tributária, a respeito do qual não pendam recursos judiciais ou, se pendente, o interesse na compensação proceda à desistência de seu pleito. §2º A compensação deverá observar a ordem cronológica dos débitos inscritos na dívida ativa, dos mais antigos para os mais novos. Art. 2º A compensação registra-se no livro de registro de precatórios do município, com vigência a partir da regulamentação desta lei. Art. 3º Os interessados na compensação de que trata esta lei deverão protocolar requerimento à Secretaria de Gestão Financeira, que poderá indeferir-lo mediante fundamentação. Art. 4º A extinção dos débitos realizados na forma prevista no art. 1º não dispensa o pagamento prévio, em dinheiro, das despesas processuais e honorários advocatícios. Art. 5º Para os fins desta lei os honorários advocatícios incidentes sobre os débitos liquidados serão reduzidos para, no máximo, 5% (cinco por cento). Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º Fica revogada a Lei nº 7.945, de 08 de dezembro de 1999. Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de maio de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Carlos Tomélli Grecco - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula Secretários Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica: Nos termos do Art. 5º, "caput" da Lei nº 8.666/93 e dos arts. 13 e seguintes do Decreto nº 16761/16, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de despesas inadmissíveis ao prosseguimento das ações governamentais, sendo: em favor de David da Costa Ferreira: R\$ 20.519,10; João Batista da Rocha: R\$ 18.109,61; Octopus Comunicação Ltda: R\$ 725.432,77; SP Eventos Ltda Epp: R\$ 23.068,28 por serem despesas já avaliadas pela Comissão de Saneamento das Contas Públicas, de que trata o Decreto nº 17, quanto à sua efetiva realização, legalidade e compatibilidade de preços com os praticados pelo mercado. Accumed Produtos Médico Hospitalares Ltda: R\$ 345.000,00; Artcardia Eventos Culturais Ltda Epp: R\$ 1.300,00; Autodiesel Comercio de Auto Peças Ltda: R\$ 7.860,00; Banco Bradesco SA: R\$ 12.741,40; Banco Cooperativo do Brasil SA: R\$ 86,52; Banco do Brasil SA: R\$ 12.901,20; Banco Santander (Brasil) SA: R\$ 6.833,05; Caixa Econômica Federal: R\$ 1.256,49; Cavallo Marinho Audiovisual Ltda Me: R\$ 8.210,00; Central Abc Peças Automotivas Ltda Me: R\$ 7.515,87; Citibank SA: R\$ 91,56; Cooperativa de Cred. Mútuos dos ME e PE e Microempreendedores do Grande ABC - Sincob Creditaria Ltda: R\$ 23.929,00; Octopus Comunicação Ltda: R\$ 300.167,70; Onix Brasil Comial Ltda Epp: R\$ 5.829,00; Orquestra Sinfônica Jovem Municipal de Santo André: R\$ 137.762,52; Pilaço Engenharia e Construções Ltda: R\$ 136.791,20; Planmob Engenharia Ltda Epp: R\$ 12.664,00; Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda: R\$ 78.344,67; Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda Epp: R\$ 10.484,36; Ray Tony Serviços de Limpeza e Portaria Ltda: R\$ 1.635.750,80; Recupar Identificação e Remoção de Veículos Ltda Me: R\$ 89.760,00; Rimar Produções e Eventos Ltda Me: R\$ 12.500,00; Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - Semasa: R\$ 128,80; Telefônica Brasil SA: R\$ 1.144,81; Tomazon's Artigos Para Festas e Presentes Ltda Me: R\$ 1.000,00; The Telecom Ltda: R\$ 3.333,60 por se tratar de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública Municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos municípios.

Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Gerência de Compras e Licitações II - Adjudicação e Homologação - Processo nº 24.318/2016 - Pregão Presencial - Edital nº 452/2017 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos diversos. Adjudicação e Homologação do certame, para fornecimento dos itens e respectivos preços unitários, conforme segue: 1) Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.: 01 - R\$0,04; 02 - R\$0,045; 13 - R\$0,02; 15 - R\$0,017 e 17 - R\$0,012; 2) Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.: 06 - R\$0,145; 14 - R\$0,07; 22 - R\$0,54 e 27 - R\$14,00; 3) Portal Ltda.: 08 - R\$0,20; 4) Pretti Donaduzzi & Cia Ltda.: 10 - R\$2,15 e 31 - R\$3,90; 5) Hospital Indústria Comércio de Produtos Hospitalares S/A: 11 - R\$0,24; 6) Chiesi Farmacobiótica Ltda.: 12 - R\$969,00; 7) Fresenius Kabi Brasil: 16 - R\$1,06; 8) Interlab Farmacéutica Ltda.: 18 - R\$6,30; 9) Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.: 19 - R\$0,19 e 21 - R\$0,19; 10) Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda.: 20 - R\$0,075; 11) Dupas Hospitalar Comércio Importação e Exportação Ltda.: 23 - R\$0,87 e 25 - R\$4,30; 12) Vipi Distribuidora de Drogas Ltda.: 24 - R\$1,73; 13) Dimac/SP Material Cirúrgico Ltda.: 26 - R\$0,264 e 14) Hosp Loo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.: 29 - R\$26,17 e 30 - R\$123,56. Os itens 03, 04, 05 e 09 restaram fracassados e os itens 07 e 28 restaram desertos. Processo nº 28.259/2016 - Pregão Presencial - Edital nº 417/2017 - Objeto: Aquisição de pares de botas, tamanhos diversos, com entrega única, destinados aos membros de SAMU. Adjudicação e Homologação do certame, para fornecimento dos itens e respectivos preços unitários, conforme segue: 1) Fastele Indústria e Comércio de Calçados Eireli EPP: 01 - R\$190,50, perfazendo o valor total de R\$ 40.005,00. Comunicado - Processo nº 28.259/2016 - Pregão Presencial - Edital nº 417/2017 - Objeto: Aquisição de pares de botas, tamanhos diversos, com entrega única, destinados aos membros de SAMU. Comunicamos aos interessados que o recurso administrativo impetrado pela empresa BGF Comércio de Confeções e Calçados Ltda., foi indeferido pela autoridade competente. Santo André, 30 de maio de 2017.

Portaria 35/2017 - SCAS - Nomeia Gestor da Parceria a ser celebrada entre Secretaria de Cidadania e Assistência Social e a Instituição Beneficente Irmã Mariel, objeto do processo administrativo nº 4.886/2016; Marcelo Delsir da Silva, Secretário de Cidadania e Assistência Social do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais e, em especial, o que reza o art. 6º, I do Decreto Municipal 16.870/2016; Resolve: Art. 1º - A servidora Andréia Paula Zanetti de Souza, inscrita no CPF nº 54.664-0 fica nomeada Gestora da Parceria a ser celebrada entre Secretaria de Cidadania e Assistência Social e a Instituição Beneficente Irmã Mariel, estabelecida no âmbito da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.870 de 26 de dezembro de 2016. Art. 2º - Esta Portaria revoga a Portaria 14/2017-SCAS Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 30 de maio de 2017. Marcelo Delsir da Silva - Secretário de Cidadania e Assistência Social.

Secretaria de Cidadania e Assistência Social Extrairo termo de colaboração 016/2017. Convênio: Associação civil projeto Juventude Esperança do aranhã. Objeto: prestação técnica e financeira entre os parceiros para a execução do projeto "Fortalecimento dos espaços socioeducativos do projeto JEDA". Valor convênio R\$292.944,21. Assinatura 30/05/17. Vigência de 30/05/2017 até 30/05/2018. Nome signatário: Roberto de Carvalho, Presidente da Instituição, Marcelo Delsir da Silva, Secretário de Cidadania e Assistência Social e Paulo Henrique Pinto Serra, Prefeito do Município.

Prefeitura de Santo André - Sec. de Finanças: Conforme determinação contida no art. 3º do Dec. Mun. 16.014/2010, divulgamos o valor mensal consolidado da RCL do município, apurado conforme § 9º do Art.97 do ADOT, introduzido pela EC. 62/2008: Mar/2017: 2.113.269.852,80 - Cesar Henrique Nodotti - Diretor - Depto. Econômico - Financeiro.

Câmara Municipal de Santo André

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18, DE 2016. CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE MEDIÇÕES E OBRAS LTDA EPP; OBJETO: PROPOSTA DE PREÇOS para o contrato firmado entre as partes em 24/05/2016, nos termos previstos em suas cláusulas IX, 9.6 e VIII, 8.4.2, a contar de 24 de maio de 2017, por um período de 22 (doze) meses; VALOR: R\$ 11.257,44; VERBA: 3.330.39,00. Outros serviços de terceiros - P.; VIGÊNCIA: 24/5/2017 à 23/5/2018; ASSINATURA: 24/5/2017; Nº DO EMPENHO: 269/2017, no valor de R\$ 6.785,73; DATA DO EMPENHO: 18/5/2017; a empenhar para o exercício 2018; R\$ 4.471,71; PROCESSO: L-730/15; FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art.57 da lei 8666/93.

Câmara Municipal de Santo André, 30 de maio de 2017, 464º ano da fundação da cidade. KATIA GUEDES BRANDÃO Diretora de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Fonte: Sistema SIOPE. Unidade Responsável: FNDE/MEC. \* Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício. \* Art. 21, §2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive realtivos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante a abertura de crédito adicional." \* Caput do artigo 212 da CF/1988. \*\* Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício. \*\*\* Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11 V. \*\*\*\* Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da Paulo Henrique P. Serra Prefeito, Aparecida Roseane P. Zabisky Gerente de Contabilidade CRC - 1SP/20.1344/O-5, Dinah Kojuck Zekcer Secretária de Educação